

Vice-Presidência do Governo Regional

Acordo de base n.º 1/2023 de 24 de julho de 2023

Em conformidade com o artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013 /A, de 21 de novembro, é celebrado o presente Acordo Base, entre:

A

PRIMEIRA OUTORGANTE:

Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo Regional, com sede no Palácio dos Capitães Gerais – Largo Prior do Crato, 9700-157, Angra do Heroísmo, representada no presente ato pelo Vice-Presidente do Governo Regional, Artur Lima;

E as

SEGUNDAS OUTORGANTES:

URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade dos Açores, com sede na Rua da Estrela, n.º 4-A, 9760-455 Praia da Vitória, representada neste ato pelo seu Presidente, João Manuel Baptista Canedo Reis, e a **URMA** – União Regional das Misericórdias dos Açores, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, 9700-020 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu Presidente, António Bento Fraga Barcelos;

O presente Acordo Base, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012 /A, de 4 de abril, rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente Acordo Base as partes estabelecem os princípios e critérios a que deve obedecer a atualização e revisão dos Contratos de Cooperação – Valor Cliente, previstos no CASA, bem como a avaliação e medidas a implementar com a vista à melhoria contínua dos serviços prestados no âmbito das diversas respostas sociais.

Cláusula Segunda

Âmbito

O presente Acordo Base aplica-se aos Contratos de Cooperação – Valor Cliente referentes às diversas respostas sociais existentes.

Cláusula Terceira

Atualização extraordinária do valor padrão

1 - O valor padrão pode, sempre que a conjuntura económica ou social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de Solidariedade Social.

2 - O presente Acordo Base aprova as seguintes atualizações:

2.1 - Aumento do financiamento das respostas sociais atípicas e típicas em 5% com exceção da tipologia de Creche Familiar – Ama;

2.2 - Aumento do financiamento da resposta social de Creche Familiar – Ama em 8,40% atendendo ao disposto no artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.

Cláusula Quarta

Avaliação e funcionamento das respostas sociais

1 - Com o objetivo da melhoria das condições de funcionamento das várias respostas sociais ativas, será realizado, no período de vigência do presente Acordo, estudo com o propósito de avaliar a pertinência da revisão dos valores e taxas associadas às várias tipologias de respostas sociais, comumente denominadas por Majorações, e consequente revisão dos respetivos Despachos Normativos reguladores.

2 - A eventual revisão da dotação de um Contrato de Cooperação – Valor Cliente, em que as supracitadas Majorações sejam aplicáveis, decorrerá de requerimento a apresentar pela Instituição promotora da resposta social ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2538/2022, de 23 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Cláusula Quinta

Apoio financeiro extraordinário à aquisição de combustível

1 - É atribuído um apoio extraordinário à aquisição de combustível para as instituições privadas sem fins lucrativos, com Contrato de Cooperação – Valor Cliente em vigor com a Região Autónoma dos Açores.

2 - O apoio destina-se às instituições particulares de solidariedade social e instituições equiparadas, que, na Região Autónoma dos Açores, desenvolvam respostas sociais, exclusivamente com Contrato de Cooperação – Valor Cliente, cuja natureza se baseie na necessidade imperiosa de transporte de pessoas e bens.

3 - As respostas sociais abrangidas pelo apoio, previsto no n.º 1, são as seguintes:

- a) Serviço de Apoio Domiciliário;
- b) Centro de Dia;
- c) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;
- d) Centro de Atividades de Tempos Livres.

Cláusula Sexta

Produção de efeitos e vigência

1 - O presente Acordo Base produz efeitos retroativos a 1 de dezembro de 2022 e vigora para o Biénio 2023/2024.

2 - Tendo presente o estipulado na Cláusula II, em conjugação com a alínea C do número 1 da Cláusula IV da Adenda Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário – Protocolo para o Biénio 2021-2022, datada de 12 de dezembro de 2022 e subscrita pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, foi efetuado o pagamento antecipado, numa só tranche, processada em dezembro de 2022, de 4,2% do aumento do Valor Padrão de 2023.

Cláusula Sétima

Contratos de Cooperação-Valor Cliente

A atualização referida no n.º 2 da cláusula 3.ª, integra-se nos Contratos de Cooperação - Valor Cliente em vigor não carecendo de qualquer aditamento aos mesmos.

17 de julho de 2023. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*. - O Presidente da URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, *João Canedo Reis*. - O Presidente da URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, *António Bento Barcelos*.